



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2014

Processo Administrativo nº 107.808/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2014, do tipo menor preço, sob regime de execução indireta, empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações, e demais decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 20 DE AGOSTO DE 2014**

**HORÁRIO: 9H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389343**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM PORTABILIDADE NUMÉRICA E FORNECIMENTO DE ESTAÇÕES MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO**

- I. DO OBJETO**
- II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**
- III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- IV. DA PARTICIPAÇÃO**
- V. DA VISTORIA**
- VI. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**
- VIII. DA PROPOSTA**
- IX. DA ABERTURA DA SESSÃO**
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**
- XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E COOPERATIVAS**
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO**
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- XV. DA HABILITAÇÃO**
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**
- XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**
- XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP**
- XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO**
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**
- XXV. DO PAGAMENTO**
- XXVI. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO**
- XXVII. DAS PENALIDADES**
- XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### I. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – (SMP – Serviço Móvel Pessoal), na modalidade “Plano Corporativo”, habilitados no plano pós-pago, com tarifas intragrupo zero local (dentro da área de registro dos aparelhos) ou estadual, portabilidade numérica e fornecimento de 99 estações móveis (aparelhos) e adicional de pelo menos 5 (cinco) estações móveis para reposição emergencial, todas em regime de comodato, conforme descrições contidas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, anexos a este Edital.

**1.1.1.** Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

### II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao Contratado pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utiliza-se como referência o valor total estimado, obtido em mapa comparativo de preços, que consta no Termo de Referência deste Instrumento.

**2.2.** A quantia mencionada acima não indica qualquer compromisso futuro, refletindo, tão somente, valor estimado.

### III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 – Telefonia móvel e fixa.

### IV. DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

**4.1.1.** Atendam a todas as exigências deste Edital;

**4.1.2.** Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**4.1.3.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**4.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**4.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.4.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** Será vedada a participação de:

**4.5.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren-SP e com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.5.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.5.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.5.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.5.5.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 4.5.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.5.7.** Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.5.8.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.6.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.
- 4.7.** Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 4.7.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

### V. DA VISTORIA

- 5.1.** Não aplicável ao objeto desta licitação.

### VI. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 6.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao.electronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.electronico@coren-sp.gov.br).
- 6.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico [pregao.electronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.electronico@coren-sp.gov.br).
- 6.3.** Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico [pregao.electronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.electronico@coren-sp.gov.br) deverão conter no campo “assunto” e no descriptivo a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº xx/xxxx”).
- 6.4.** Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.5.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Por ocasião do envio da proposta, o Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7.2. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

### VIII. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

8.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total mensal** e a descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações e demais características descritas nos Anexos, com a indicação de demais informações necessárias à identificação do objeto;

8.1.2. Conter preço unitário por item/serviço, preço mensal por linha e valor total mensal, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

8.1.2.1. Para composição dos preços na proposta, o Licitante utilizará como parâmetro a tabela que consta no item 4.1 do Termo de Referência.

8.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

8.4. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa a desclassificação da proposta.

### IX. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.1.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances para **o valor total mensal (critério de classificação)**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance.
- 11.2.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos e iguais, prevalecendo, para fins de classificação, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11.3.** O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima seja equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).
- 11.4.** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados do valor do menor lance registrado, em tempo real pelo sistema, vedada a identificação do ofertante.
- 11.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.6.** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 11.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 11.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 11.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 12.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 12.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 12.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do Licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o Licitante for considerado habilitado.

### XIII. DA NEGOCIAÇÃO

**13.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**13.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

### XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**14.1.** Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando **o menor valor total mensal**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a aquisição

**14.1.1.** Na análise dos valores ofertados por cada serviço (conforme tabela do item 4.1 do Termo de Referência), o Pregoeiro poderá contar com ajuda da área técnica;

**14.1.2.** Os valores unitários de cada serviço não serão considerados para classificação das propostas, no entanto, poderão ser negociados durante a sessão para adequação aos valores de mercado.

**14.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**14.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**14.4.** Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da LF nº 8.666/1993.

**14.4.1.** Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da LF nº 8.666/1993.

**14.5.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

**14.6.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**14.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

### XV. DA HABILITAÇÃO

**15.1.** A habilitação do Licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**15.2.** O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

**15.2.1.** A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao Licitante interessado em participar do certame.

**15.2.2.** O Licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.

**15.3.** O Licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF, nível IV ou acima, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**15.3.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional – CTN.

**15.4.** Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**15.4.1.** Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**15.4.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

**15.4.2.** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços prestados, local da prestação do serviço, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste pregão, em quantidades, características e prazos iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) em relação ao objeto ora licitado.

**15.4.3.** Licença para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, em plena validade, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**15.4.4.** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/1943.

**15.4.5.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

**15.4.6.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**15.4.6.1.** O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

**15.4.7.** Comprovação de situação financeira saudável através dos seguintes índices, considerando o último exercício fiscal:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula: ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**b)** ILG (Índice de Liquidez Geral), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula: ILG = (Ativo Circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a longo prazo).

**c)** ISG (Índice de Solvência Geral), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula: ISG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Exigível a longo prazo).

**15.4.7.1.** Caso o Licitante apresente resultado igual ou menor a 1 (um) em qualquer dos índices acima, poderá comprovar o índice de liquidez através de:

**a)** envio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, o qual comprove que a empresa possui patrimônio líquido igual ou maior que 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação; ou

**b)** capital social igual ou maior que 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

**15.5.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**15.6.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação *on-line*.

**15.7.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

## XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**16.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

**16.1.1.** Preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Compras Governamentais.

**16.1.2.** Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

**16.1.2.1.** Via *e-mail*, para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº xx/xxxx”);

**16.1.2.2.** Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

**16.1.3.** Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

**16.2.** A proposta ajustada ao lance final do Licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no item 16.1 no prazo de 2 (duas) horas contadas de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo Licitante melhor classificado.

**16.3.** A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**16.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**16.4.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**16.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**16.6.** Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**16.7.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**16.7.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da LF nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**17.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**17.1.1.** O recurso deverá ser interposto somente contra os atos do Pregoeiro decorrentes da sessão.

**17.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**17.3.** O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.4.** O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

**17.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

**17.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado ao Licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

**18.2.** Após a homologação do resultado deste Pregão, o Licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

**18.2.1.** Documentos citados nos itens XV e XVI deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**18.2.2.** Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

**18.2.2.1.** Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

**18.2.2.2.** Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta e do Contrato.

## XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

**19.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

**19.2.** À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

**19.2.1.** Adjudicar o objeto deste Pregão ao Licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;

**19.2.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

**19.2.3.** Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**19.2.4.** Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**19.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

## XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**20.1.** Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o vencedor será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato, conforme Anexo III – Minuta do Contrato.

**20.2.** Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado ao Licitante vencedor em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

**20.2.1.** O Contrato será encaminhado ao Licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal do Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

**20.2.2.** O Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/na endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo/SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

**20.3.** O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**20.3.1.** A falta de assinatura ou o não envio das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na infração do art. 81, da LF nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

**20.3.2.** O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**20.3.3.** Quando o Licitante convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao Licitante primeiro colocado.

**20.4.** Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam no Anexo I - Termo de Referência e Anexo III - Minuta de Contrato.

**20.5.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF nº 8.666/1993.

**20.6.** Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

### XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

**21.1.** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado pelo Contratante, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade com a prorrogação do presente Ajuste, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/1993.

**21.2.** Ocorrendo a prorrogação, o preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha; ou de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV.

**21.3.** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público.

**21.4.** Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

**21.5.** Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

**21.6.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF nº 8.666/1993.

### XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**22.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:

**22.1.1.** Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para a entrega dos aparelhos e demais acessórios.

**22.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

**22.1.3.** Solicitar a substituição dos aparelhos e acessórios que apresentarem problemas de funcionamento, e a retificação dos serviços prestados indadequadamente ou fora das especificações do objeto constantes nos Anexos.

**22.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

**22.1.5.** Indicar o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**22.1.6.** Registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e de resolução das eventuais tarefas a serem feitas pelo Contratado durante a vigência contratual e demais ocorrências.

**22.1.7.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**23.1.** Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, além das constantes nos Anexos e, em especial no Anexo III – Minuta do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

**23.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

**23.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;

**23.1.3.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos solicitados;

**23.1.4.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;

**23.1.5.** Informar ao Contratante, no ato da retirada da assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

**23.2.** Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:

**23.2.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**23.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP;

**23.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP;

**23.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**23.2.5.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**23.3.** Ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

**23.4.** São expressamente vedadas ao Contratado:

**23.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão;

**23.4.2.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP;

**23.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**23.5.** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**24.1.** O Contratado deverá entregar ao aparelhos e demais acessórios de segunda a sexta-feira, entre 8h00 e 16h00, conforme necessidade operacional do Contratante, na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo – SP – CEP 01331-000, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.

**24.2.** Nos termos dos art. 73 a 76, da LF nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

#### 24.2.1. Recebimento dos aparelhos:

**24.2.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega dos aparelhos, acessórios e da respectiva nota fiscal, por servidor do Coren-SP designado, que verificará a quantidade recebida. O primeiro Recebimento Definitivo (no qual incluirá os aparelhos e o início da prestação dos serviços) ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a habilitação total das linhas, para verificação da qualidade dos aparelhos, do funcionamento adequado das linhas e demais requisitos da prestação dos serviços em conformidade com as especificações técnicas, com a consequente aceitação pelo Gestor do Contrato.

#### 24.2.2. Recebimento mensal dos serviços:

**24.2.2.1.** Os recebimentos serão feitos mensalmente pela Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, que atestará o recebimento provisório no ato da entrega da nota fiscal e da fatura mensal, e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após confirmação dos valores cobrados na fatura e se, no período, o serviço foi prestado a contento e conforme as especificações deste Edital.

**24.3.** O Contratado deverá corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado, no prazo estipulado pelas normatizações vigentes que regem a telefonia móvel; e providenciar a substituição dos aparelhos que apresentarem defeitos ou que não atenderem às especificações no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação da ocorrência ou da emissão de laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada. A correção dos problemas e substituição dos aparelhos correrão por conta do Contratado e conforme cláusulas de “Obrigações do Contratado” descritas no Anexo III – Minuta do Contrato.

**24.4.** Os representantes do Coren-SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**24.5.** O Contratado deverá encaminhar os aparelhos e demais acessórios devidamente embalados, de forma a não ocorrer violação durante as operações de expedição, transporte e entrega.

**24.6.** Na ocasião da entrega, deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal contendo em seu corpo a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

**24.7.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos produtos entregues e serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

**24.7.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**24.7.2.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

### XXV. DO PAGAMENTO

**25.1.** A nota fiscal e fatura deverão ser recebidas pelo Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de seu vencimento, para que o servidor designado possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite no prazo de até 5 (cinco) dias úteis com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**25.1.1.** Sendo identificada na fatura cobrança indevida, os fatos serão informados ao Contratado, sendo que a diferença será descontada em dobro, na próxima fatura.

**25.2.** Independentemente da data de vencimento da fatura, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a emissão de fatura relativa ao mês de prestação dos serviços, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal ou boleto bancário, sendo que o Contratado receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados e utilizados pelo Coren-SP.

**25.2.1.** O pagamento não será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**25.3.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

**25.4.** O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

**25.5.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gefin - Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

**25.6.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**25.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Onde $i$ = taxa percentual anual no valor de 6%

### XXVI. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**26.1.** No interesse do Coren-SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da LF nº 8.666/1993.

**26.1.1.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**26.1.2.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### XXVII. DAS PENALIDADES

**27.1.** O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**27.1.1.** Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

**27.1.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren;

**27.1.3.** Acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.

**27.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da LF nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**27.2.1.** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

**27.2.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que, o atraso poderá ser considerado como inexecução contratual;

**27.2.3.** Multa de 6% (seis por cento), entre o 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dia de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do Contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**27.2.4.** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de imidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

**27.2.4.1.** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

**27.2.5.** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da LF nº 10.520/2002;

**27.2.6.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 27.2.4;

**27.3.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

**27.3.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, sob pena de aplicação das penalidades.

**27.3.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da LF nº 8.666/1993.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**27.3.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico, comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, por correio, com aviso de recebimento.

**27.4.** As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas;

**27.5.** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**27.6.** Com fundamento no art. 7º da LF nº 10.520/2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 27.2, o Licitante e o Adjudicatário que:

**27.6.1.** Não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**27.6.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**27.6.3.** Apresentar documentação falsa;

**27.6.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**27.6.5.** Não mantiver a proposta;

**27.6.6.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**27.6.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**27.6.8.** Fizer declaração falsa;

**27.6.9.** Cometer fraude fiscal.

**27.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**27.8.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**27.9.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da LF nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**27.9.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**28.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**28.2.** Fica assegurado ao Coren-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**28.3.** Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.4.** O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**28.5.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

**28.6.** Integram o presente Edital:

- 28.6.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 28.6.2.** Anexo II – Especificações Técnicas;
- 28.6.3.** Anexo III – Minuta do Contrato.

São Paulo, 06 de agosto de 2014.

**Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP**  
**Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2014

Processo Administrativo nº 107.808/2013

Unidade Solicitante: Gerência de Tecnologia da Informação - GTI

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – (SMP – Serviço Móvel Pessoal), na modalidade “Plano Corporativo”, habilitados no plano pós-pago, com tarifas intragrupo zero local (dentro da área de registro dos aparelhos) ou estadual, portabilidade numérica e fornecimento de 99 estações móveis (aparelhos) e adicional de pelo menos 5 (cinco) estações móveis para reposição emergencial, todas em regime de comodato.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**2.1.** Conforme descrito no Anexo II – Especificações Técnicas.

#### 3. REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** Execução indireta, adjudicação pelo menor preço global.

#### 4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade de linhas p/ portabilidade e de aparelhos	Valor médio mensal/linha	*Valor médio mensal total
1	Prestação de serviços de telefonia móvel, com portabilidade numérica e fornecimento de estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, sendo o serviço mensal composto conforme tabela abaixo.	99	R\$ 52,93	R\$ 5.240,29

**\*Critério de seleção das propostas**

**4.1.** No quadro abaixo apresentamos o detalhamento do consumo médio mensal do Coren-SP, tendo como referência os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2013 e janeiro e fevereiro/2014. Para fins de projeção de custos, as operadoras licitantes deverão considerar que atualmente os serviços são prestados pela operadora VIVO. A proposta deverá conter o valor individual por serviço para composição do valor mensal por linha, conforme tabela a seguir:

Característica do Serviço	Grupo de Operadoras	Intragrupo		Valor por minuto
		Não	Sim	
		Qtd./Minutos	Qtd./Minutos	
Ligações de Longa Distância	Para celulares de outras operadoras	331	-	R\$
	Para celulares da mesma operadora	359	1.043	R\$



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	Para fixo de outras operadoras	279	-	R\$
<b>Ligações Locais</b>	Para celulares de outras operadoras	2.256	-	R\$
	Para celulares da mesma operadora	3.644	4.860	R\$
	Para fixo de outras operadoras	1.696	-	R\$
<b>Ligações Dentro do Estado de SP</b>	Para celulares de outras operadoras	307	-	R\$
	Para celulares da mesma operadora	516	594	R\$
	Para fixo de outras operadoras	357	-	R\$
<b>Para Outros Estados</b>	Para celulares de outras operadoras	136	-	R\$
	Para celulares da mesma operadora	150	-	R\$
	Para fixo de outras operadoras	31	-	R\$
<b>Subtotal de Minutos</b>		10.062	6.497	R\$
				<b>Valor por SMS</b>
<b>Torpedo SMS</b>		2.279	1.202	R\$
				<b>Valor por linha:</b>
<b>Linhos com Gestor Online</b>			99	R\$
<b>Linhos com Intragrupo Local</b>			66	R\$
<b>Linhos com Intragrupo VC2 e VC3</b>			33	R\$

**4.2.** O valor mensal estimado dos serviços, por linha, de R\$ 52,93 (cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) é composto por todos os serviços por linha, conforme indicados na tabela.

### 5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO

**5.1.** Preços praticados com órgãos da Administração Pública Federal.

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** O custo desta contratação correrão no Elemento de Despesa número 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 – Telefonia móvel e fixa.

### 7. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

**7.1.** Operadoras de telefonia móvel habilitadas a atuar no território brasileiro pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, através da licença para Serviço Móvel Pessoal – SMP, em plena validade.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 8. PRAZOS DE ENTREGA

- 8.1. Dos aparelhos:** Até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato, não podendo ultrapassar a data de 01/10/2014, quando todas as linhas deverão estar ativas.
- 8.2. Do início dos serviços:** Possibilitar a portabilidade de todas as linhas e seu pleno funcionamento até 01/10/2014, impreterivelmente.

### 9. LOCAL DE ENTREGA

- 9.1.** Todos os equipamentos, acessórios, chips, notas fiscais, fatura e demais documentos deverão ser entregues na Sede do Coren-SP, situado na Alameda Ribeirão Preto nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000.

### 10. JUSTIFICATIVA

- 10.1.** Renovação dos serviços de telefonia móvel do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo.

### 11. PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO E DOS APARELHOS

- 11.1.** Durante a vigência contratual, conforme especificações técnicas

### 12. SÍNTESE DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

#### 12.1. Recebimento dos aparelhos:

**12.1.1.** Recebimento provisório, no ato da entrega dos aparelhos, acessórios e da respectiva nota fiscal, por servidor do Coren-SP designado, que verificará a quantidade recebida. O primeiro Recebimento Definitivo (no qual incluirá os aparelhos e o início da prestação dos serviços) ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a habilitação total das linhas, para verificação da qualidade dos aparelhos, do funcionamento adequado das linhas e demais requisitos da prestação dos serviços em conformidade com as especificações técnicas, com a consequente aceitação pelo Gestor do Contrato.

#### 12.2. Recebimento mensal dos serviços:

**12.2.1.** Os recebimentos serão feitos mensalmente pela Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, que atestará o recebimento provisório no ato da entrega da nota fiscal e da fatura mensal, e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após confirmação dos valores cobrados na fatura e se, no período, o serviço foi prestado a contento e conforme as especificações deste Edital.

#### 12.3. Pagamento:

**12.3.1.** O A nota fiscal e fatura deverão ser recebidas pelo Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de seu vencimento, para que o servidor designado possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite no prazo de até 5 (cinco) dias úteis com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**12.3.1.1.** Sendo identificada na fatura cobrança indevida, os fatos serão informados ao Contratado, sendo que a diferença deverá ser descontada em dobro, na próxima fatura.

**12.3.2.** Independentemente da data de vencimento da fatura, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a emissão de fatura relativa ao mês de prestação dos serviços, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal ou boleto bancário, sendo que o Contratado receberá apenas pelos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

serviços efetivamente prestados e utilizados pelo Coren-SP.

- 12.4.** Demais condições de recebimento e de pagamento correrão conforme cláusulas descritas no Edital.

### 13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO:

- 13.1.** O Contratado deverá prestar os serviços conforme as legislações a seguir:

- a)** Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997;
- b)** Resoluções ANATEL nº 477 de 07 de agosto de 2007, nº 460 de 19 de março de 2007 e nº 575 de 28 de outubro de 2011;
- c)** Demais normatizações aplicadas ao setor e suas alterações vigentes.

### 14. SETOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO MATERIAL E PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** Gerência de Tecnologia da Informação – GTI.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2014

Processo Administrativo nº 107.808/2013

Unidade Solicitante: Gerência de Tecnologia da Informação - GTI

#### 1. DISTRIBUIÇÃO DAS LINHAS POR DDD

DDD	Qtde. de linhas
<b>DDD 011</b>	84
<b>DDD 012</b>	1
<b>DDD 013</b>	2
<b>DDD 014</b>	4
<b>DDD 015</b>	1
<b>DDD 016</b>	1
<b>DDD 017</b>	1
<b>DDD 018</b>	2
<b>DDD 019</b>	3
<b>TOTAL</b>	<b>99</b>

#### 2. LINHAS PARA PORTABILIDADE NUMÉRICA:

(11) 97271-1649	(11) 97425-5487	(11) 97460-3609	(12) 99774-5268
(11) 97275-2592	(11) 97425-6127	(11) 97460-3684	(13) 99608-6029
(11) 97277-5433	(11) 97425-6564	(11) 97460-3730	(13) 99712-4973
(11) 97278-3516	(11) 97425-6997	(11) 97460-3782	(14) 99677-9385
(11) 97390-2341	(11) 97425-7502	(11) 97460-3969	(14) 99682-1401
(11) 97413-0858	(11) 97425-9132	(11) 97460-4014	(14) 99791-1565
(11) 97413-1252	(11) 97425-9960	(11) 97460-4031	(14) 99791-2390
(11) 97423-0524	(11) 97426-1160	(11) 97460-4219	(15) 99700-8045
(11) 97423-2041	(11) 97426-1455	(11) 97557-5478	(16) 99737-8738
(11) 97423-2941	(11) 97426-1602	(11) 97564-7360	(17) 99754-2586
(11) 97423-3127	(11) 97426-2127	(11) 97564-7617	(18) 99721-1402
(11) 97423-3510	(11) 97426-8158	(11) 97564-7643	(18) 99721-3953
(11) 97423-4308	(11) 97426-8939	(11) 97564-8730	(19) 99632-2455
(11) 97423-5942	(11) 97427-1659	(11) 97564-8734	(19) 99642-1511
(11) 97423-7692	(11) 97427-3514	(11) 97564-8872	(19) 99721-7968



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

(11) 97424-1392	(11) 97427-3990	(11) 97564-9137	/
(11) 97424-1689	(11) 97427-4301	(11) 97564-9320	
(11) 97424-2137	(11) 97427-4895	(11) 97565-0219	
(11) 97424-3091	(11) 97427-5960	(11) 97565-0336	
(11) 97424-3286	(11) 97427-8485	(11) 97565-0341	
(11) 97424-3496	(11) 97428-0522	(11) 97565-0346	
(11) 97424-4261	(11) 97428-1218	(11) 97565-0481	
(11) 97424-7529	(11) 97428-1610	(11) 97565-0599	
(11) 97424-8265	(11) 97428-5659	(11) 97565-0702	
(11) 97424-9279	(11) 97428-6831	(11) 97565-1669	
(11) 97424-9847	(11) 97428-7483	(11) 97565-2282	
(11) 97425-0317	(11) 97460-2833	(11) 97575-9923	
(11) 97425-3903	(11) 97460-2888	(11) 99651-6774	

### 3. INFORMAÇÕES GERAIS:

**3.1.** Serão fornecidas 99 (noventa e nove) estações móveis (aparelhos), em regime de comodato, acrescidos de um quantitativo de, pelo menos, 5 (cinco) estações móveis para a finalidade de reposição emergencial sem custo adicional para o Contratante, totalizando o mínimo de 104 (cento e quatro) estações móveis.

**3.2.** A quantidade de linhas para portabilidade é de 99 (noventa e nove), conforme descritas no quadro do item 2.

### 4. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

**4.1.** **Volume Mensal** – Para contratação dos serviços, o Coren-SP contará com um pacote mensal, da seguinte forma:

- 4.1.1.** 12.500 minutos compartilhados, na modalidade Flat (quaisquer operadoras, telefonia móvel e fixa), para ligações locais;
- 4.1.2.** 1.800 minutos compartilhados (quaisquer operadoras, telefonia móvel e fixa), para ligações dentro do Estado de São Paulo;
- 4.1.3.** 3.500 mensagens SMS compartilhadas/mês;
- 4.1.4.** gestor online em todas as linhas.

**4.2.** No caso de tarifas para Longa Distância e Outros Estados, o Coren-SP não contratará pacotes, no entanto, ficam demonstradas a seguir as médias das últimas seis faturas com a operadora atual, para fins de cálculos de custos para composição de preço da proposta.

Característica do Serviço	Grupo de Operadoras	Intragrupo	
		Não	Sim
		Qtd./Minutos	Qtd./Minutos
Ligações de Longa Distância	Para celulares de outras operadoras	331	-
	Para celulares da mesma operadora	359	1.043
	Para fixo de outras operadoras	279	-



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

<b>Ligações Locais</b>	Para celulares de outras operadoras	2.256	-
	Para celulares da mesma operadora	3.644	4.860
	Para fixo de outras operadoras	1.696	-
<b>Ligações Dentro do Estado de SP</b>	Para celulares de outras operadoras	307	-
	Para celulares da mesma operadora	516	594
	Para fixo de outras operadoras	357	-
<b>Para Outros Estados</b>	Para celulares de outras operadoras	136	-
	Para celulares da mesma operadora	150	-
	Para fixo de outras operadoras	31	-
<b>Subtotal de Minutos</b>		10.062	6.497

<b>Torpedo SMS</b>		2.279	1.202
--------------------	--	-------	-------

<b>Linhas com Gestor Online</b>		99
---------------------------------	--	----

<b>Linhas com Intragrupo Local</b>		66
------------------------------------	--	----

<b>Linhas com Intragrupo VC2 e VC3</b>		33
--	--	----

**4.2.1.** Os volumes excedentes dos serviços contratados deverão ser faturados nas mesmas tarifas contratadas.

**4.3. Composição dos serviços:**

**4.3.1.** Todas as linhas deverão possuir o sistema de gestão on-line.

**4.3.2.** Todas as linhas deverão ter o serviço de caixa postal digital habilitado.

**4.3.3.** Todas as linhas deverão ter o serviço de identificação de chamadas habilitado.

**4.3.4.** Todas as linhas e aparelhos fornecidos em regime de comodato deverão suportar o uso dos seguintes recursos de chamada:

- a)** chamada em espera;
- b)** chamada em conferência; e
- c)** desvio de chamada.

**4.3.5.** Todas as linhas deverão ter o serviço de internet móvel desabilitado, não sendo admitido o envio de cobranças de tráfego de dados avulsos.

**4.3.6.** Todas as linhas deverão estar com o serviço de roaming internacional desabilitado previamente.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**4.3.7.** Características necessárias e específicas do sistema “Gestor Online”:

- a)** criação de perfis de utilização;
- b)** configuração de restrição de dias da semana e horários para fazer ou receber ligações, por perfis de utilização ou por linha individual;
- c)** bloqueio ou desbloqueio de linhas;
- d)** identificação de histórico de consumo, por linha;
- e)** configuração, por perfil de utilização ou linha individual, de números autorizados e/ou negados para realização de ligações;
- f)** emissão de relatórios em formato “.xls” (Excel) e “.txt” (Texto) do detalhamento de contas telefônicas, por grupo de utilização, individual ou geral;
- g)** o sistema deverá permitir o cadastro de código de centro de custos do cliente para cada linha de telefonia móvel e possibilitar a quebra por esta informação nos relatórios disponíveis na ferramenta;
- h)** habilitar ou desabilitar serviços contratados por linha (Tarifa Zero ou Intragrupo, Ligações de Longa Distância, Envio de SMS e Interatividade e outros).

**4.3.8.** Deve ser ofertado o serviço Intragrupo ou Tarifa Zero, local ou estadual, para todos os celulares corporativos, ficando a cargo do Coren-SP habilitar este serviço nas linhas ou não, de acordo com a análise de demandas existentes.

**4.3.9.** Só deverão ser faturados os serviços efetivamente habilitados nas linhas, ficando a cargo do Coren-SP as análises e tomada de decisão por habilitá-los ou não.

## 5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS ESTAÇÕES MÓVEIS

**5.1.** Deverão ser ofertadas 99 (noventa e nove) estações móveis (aparelhos) e adicional de pelo menos 5 (cinco) estações móveis (para reposição emergencial), com, no mínimo, as seguintes configurações:

- a)** tecla de navegação em 4 direções;
- b)** agendas telefônicas múltiplas, com capacidade mínima de 200 posições e 3 números por posição;
- c)** agenda de compromissos;
- d)** alerta vibratório;
- e)** alarme;
- f)** calculadora;
- g)** calendário;
- h)** viva voz integrado;
- i)** bluetooth;
- j)** realização e atendimento de chamadas através de *Bluetooth* em dispositivos remotos;
- k)** display colorido;
- l)** toques polifônicos (integrados);
- m)** dicionário T9 (em português brasileiro, com texto preditivo);



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- n)** histórico de chamadas e resumo da duração das chamadas;
- o)** registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- p)** suporte para mensagens de textos SMS e MMS;
- q)** fone de ouvido incluso;
- r)** carregador de bateria incluso;
- s)** equipamento de dimensões reduzidas. Tamanhos máximos: 5 cm de largura, 11 cm de comprimento, 2 cm de espessura;
- t)** aparelhos em uma das cores: BRANCA, PRETA, CINZA, PRATA ou AZUL ESCURO;
- u)** manual do usuário;
- v)** certificado de garantia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**

VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2014

Processo Administrativo nº 107.808/2013 – Contrato nº 0XX/2014

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

## 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – (SMP – Serviço Móvel Pessoal), na modalidade “Plano Corporativo”, habilitados no plano pós-pago, com tarifas intragrupo zero local (dentro da área de registro dos aparelhos) ou estadual, portabilidade numérica e fornecimento de 99 estações móveis (aparelhos) e adicional de pelo menos 5 (cinco) estações móveis para reposição emergencial, todas em regime de comodato, conforme descrito no Termo de Referência e Especificações Técnicas do Edital Pregão Eletrônico nº 028/2014, do qual faz parte e vincula-se o presente Instrumento.

## 2. VALOR CONTRATUAL

**2.1.** O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade de linhas p/ portabilidade e de aparelhos	Valor mensal/linha	Valor mensal total
1	Prestação de serviços de telefonia móvel, com portabilidade numérica e fornecimento de estações móveis (aparelhos) em regime de comodato	99	R\$	R\$

**2.2.** Sendo o valor mensal por linha composto conforme tabela abaixo:

Característica do Serviço	Grupo de Operadoras	Intragrupo		Valor por minuto
		Não	Sim	
		Qtd./Minutos	Qtd./Minutos	
Ligações de Longa Distância	Para celulares de outras operadoras	331	-	R\$
	Para celulares da mesma operadora	359	1.043	R\$
	Para fixo de outras operadoras	279	-	R\$
Ligações Locais	Para celulares de outras operadoras	2.256	-	R\$



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Ligações Locais	Para celulares da mesma operadora	3.644	4.860	R\$
	Para fixo de outras operadoras	1.696	-	R\$
Ligações Dentro do Estado de SP	Para celulares de outras operadoras	307	-	R\$
	Para celulares da mesma operadora	516	594	R\$
	Para fixo de outras operadoras	357	-	R\$
Para Outros Estados	Para celulares de outras operadoras	136	-	R\$
	Para celulares da mesma operadora	150	-	R\$
	Para fixo de outras operadoras	31	-	R\$
<b>Subtotal de Minutos</b>		10.062	6.497	R\$
<b>Torpedo SMS</b>		2.279	1.202	R\$
				<b>Valor por SMS</b>
<b>Linhas com Gestor Online</b>		99		R\$
<b>Linhas com Intragrupo Local</b>		66		R\$
<b>Linhas com Intragrupo VC2 e VC3</b>		33		R\$

**2.3.** Os volumes excedentes dos serviços contratados deverão ser faturados nas mesmas tarifas contratadas.

**2.4.** Deverão ser fornecidas, gratuitamente, pelo menos mais 5 (cinco) estações móveis para que o Contratante possa utilizá-las como peças de reposição emergencial.

### 3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

**3.1.** Por interesse do Coren-SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da LF nº 8.666/1993.

**3.1.1.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**3.1.2.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### 4. DA DESPESA

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 – Telefonia móvel e fixa.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão iniciados a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

### 6. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

6.2. Este Ajuste poderá ser prorrogado pelo Contratante, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade com a prorrogação do presente Ajuste, nos termos do art. 57, inc. II da LF nº 8.666/1993.

6.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. nº 8.666/1993.

### 7. DO REAJUSTE

7.1. Ocorrendo a prorrogação, o valor dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha; ou de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV.

7.2. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público.

7.3. Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

7.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

### 8. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Contratado deverá entregar ao aparelhos e demais acessórios de segunda a sexta-feira, entre 8h00 e 16h00, conforme necessidade operacional do Contratante, na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo – SP – CEP 01331-000, conforme estabelecido abaixo:

#### 8.2. Dos aparelhos, demais acessórios e incício da prestação dos serviços:

8.2.1. A entrega deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após assinatura do presente Ajuste, não podendo ultrapassar a data de 31/08/2014, quando todas as linhas deverão estar ativas.

8.2.2. O Contratado deverá possibilitar a portabilidade de todas as linhas e seu pleno funcionamento até 31/08/2014, impreterivelmente.

8.2.3. O recebimento deverá ocorrer provisoriamente, no ato da entrega dos aparelhos, demais acessórios e da respectiva nota fiscal, por servidor do Coren-SP designado, que verificará a quantidade recebida. O primeiro Recebimento Definitivo (no qual incluirá os aparelhos e o início da prestação dos serviços) ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a habilitação total das linhas, para verificação da qualidade dos aparelhos, do funcionamento adequado das linhas e demais requisitos da prestação dos serviços em conformidade com as especificações técnicas, com a consequente aceitação pelo Gestor do Contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 8.3. Recebimento mensal dos serviços:

**8.3.1.** Os recebimentos serão feitos mensalmente pela Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, que atestará o recebimento provisório no ato da entrega da nota fiscal e da fatura mensal, e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após confirmação dos valores cobrados na fatura e se, no período, o serviço foi prestado a contento e conforme as especificações deste Edital.

**8.3.2.** Deverá conter no corpo da nota fiscal, a descrição detalhada dos produtos entregues e serviços prestados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento (caso não seja pagamento por boleto). Deverá, ainda conter a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade; estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização) e, por fim, estar acompanhada dos documentos descritos no item 10.1.8.

**8.3.2.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**8.4.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**8.5.** Os documentos devem ser entregues ao servidor do Coren-SP, que os receberá em caráter provisório.

**8.6.** Verificada a adequada prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.

**8.7.** Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

**8.7.1.** Rejeitar o objeto todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação; ou

**8.7.2.** Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** Até 10 (dez) dias antes da data de vencimento da fatura, deverão ser entregues ao Contratante a fatura e a nota fiscal, para que o servidor designado possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite no prazo de até 5 (cinco) dias úteis com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**9.1.1.** Sendo identificada na fatura cobrança indevida, os fatos serão informados ao Contratado, sendo que a diferença será descontada em dobro, na próxima fatura.

**9.2.** Independentemente da data de vencimento da fatura, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a emissão de fatura relativa ao mês de prestação dos serviços, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal ou boleto bancário, sendo que o Contratado receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados e utilizados pelo Coren-SP.

**9.2.1.** O pagamento não será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**9.3.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.4.** O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes na nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

**9.5.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gefin - Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

**9.6.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**9.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$   
Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**10.1.** São obrigações do Contratado, além das descritas no Edital:

**10.1.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

**10.1.2.** Fornecer os equipamentos e serviços inerentes em conformidade com as especificações constantes nos Anexos - Termo de Referência e Especificações Técnicas.

**10.1.3.** Executar os serviços com o sigilo necessário.

**10.1.4.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**10.1.5.** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

**10.1.6.** Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má fé.

**10.1.7.** Comunicar formalmente ao Contratante qualquer alteração nas informações de números de telefones e de fax e endereços eletrônicos para os quais deverão ser dirigidas as solicitações de atendimento.

**10.1.8.** Apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:

**10.1.8.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

a) às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

b) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- c) aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) às Fazendas Estadual e Municipal;
- e) a processos de execução trabalhista.

**10.1.8.2.** Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

**10.1.9.** Possuir todos os registros que permitam a execução do objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações sempre que ocorrerem.

**10.1.10.** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**10.2.** Obrigações específicas para a entrega e execução do objeto:

**10.2.1.** Entregar o objeto do presente contrato no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**10.2.2.** Realizar a portabilidade de todas as linhas dentro dos prazos estipulados na cláusula oito deste Ajuste.

**10.2.3.** Alocar os recursos humanos necessários para que os aparelhos sejam entregues já identificados com a linha que será habilitada nos mesmos após a portabilidade, sem qualquer ônus para o Contratante.

**10.2.4.** O Contratado deverá fornecer, quando da entrega dos aparelhos, um adicional de pelo menos 5 (cinco) aparelhos, com finalidade de backup / reposição emergencial.

**10.2.5.** Os aparelhos deverão ser homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e os certificados serão validados no momento da entrega.

**10.2.6.** Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da entrega, e quando ocorrer eventuais substituições.

**10.2.7.** Na hipótese de perda do aparelho ou danos causados pelo uso indevido, sendo este último comprovado por laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada da rede credenciada, o Contratante arcará com o custo de sua reposição.

**10.2.8.** O Contratado deverá corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado, no prazo estipulado pelas normatizações vigentes que regem a telefonia móvel.

**10.2.9.** O Contratado deverá providenciar a substituição dos aparelhos que apresentarem defeitos ou que não atenderem às especificações no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação da ocorrência ou da emissão de laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada da rede credenciada. A correção dos problemas e substituição dos aparelhos correrão por conta do Contratado.

**10.2.10.** Na hipótese de roubo ou furto, devidamente comprovados através de boletim de ocorrência registrado junto à autoridade competente, o Contratado deverá enviar um novo aparelho com as mesmas características e condições estipuladas nas Especificações Técnicas do Edital, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação formal pelo Contratante.

**10.2.11.** A partir da comunicação (após o contato com a operadora e com a informação da data e do número de protocolo de atendimento) pelo Contratante, de roubo, furto ou perda do aparelho, o Contratado se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo ao Contratante o pagamento de quaisquer serviços que porventura venham a ser utilizados indevidamente após a formalização do pedido de bloqueio.

**10.2.12.** O Contratado substituirá os aparelhos, às suas expensas, a cada 12 (doze) meses contados da data do primeiro recebimento, mantendo-se no mínimo as características inicialmente contratadas e conforme as Especificações Técnicas do Edital.

**10.2.13.** Sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, os aparelhos deverão ser substituídos, mantendo-se no mínimo as características inicialmente contratadas, sem ônus para o Contratante.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.2.14.** Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados pelo Contratante ao Contratado para manutenção. Se comprovado, por qualquer das partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos serão realizados sem qualquer ônus para o Contratante.

**10.2.15.** Os aparelhos em manutenção devem ser consertados em até 10 (dez) dias a contar de seu recolhimento. No caso de não cumprimento deste prazo, a operadora deverá disponibilizar outro aparelho, de configuração igual ou superior, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço.

**10.2.16.** Caso o aparelho em manutenção não seja restituído em perfeito funcionamento, a substituição dos aparelhos torna-se definitiva.

**10.2.17.** Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos ou falhas (não decorrentes do mau uso) que não forem consertados dentro do prazo.

**10.3.** Caberá, ainda, ao Contratado:

**10.3.1.** Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

**10.3.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento da contratação.

**10.3.3.** Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelos Contratante para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação e desabilitação de linhas e serviços, manutenção, dúvidas ou esclarecimentos.

**10.3.4.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas ou ajustes cabíveis.

**10.3.5.** Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

**10.3.6.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**10.3.7.** Garantir a realização dos serviços contratados.

**10.3.8.** Atender TODAS as normativas e prazos da ANATEL, mantendo, no entanto, melhores condições negociadas neste Contrato de prestação de serviços.

**10.3.9.** Entregar os equipamentos e prestar os serviços solicitados em conformidade com os prazos e especificações técnicas;

**10.3.10.** Emitir nota fiscal e fatura mensalmente pelos serviços efetivamente prestados e utilizados pelo Coren-SP.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**11.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital, o Contratante obrigar-se-á a:

**11.1.1.** Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para a entrega dos produtos e serviços adquiridos.

**11.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

**11.1.3.** Solicitar a troca/substituição dos produtos ou serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes nos Anexos I e II do Edital – Termo de Referência e Especificações Técnicas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 11.1.5.** Indicar, formalmente, o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 11.1.6.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e nas condições estabelecidos.

### 12. DAS SANÇÕES

- 12.1.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da LF nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 12.1.1.** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.
- 12.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução contratual.
- 12.1.3.** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.1.4.** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

**12.1.4.1.** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

- 12.1.5.** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da LF nº 10.520/2002.
- 12.1.6.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.
- 12.2.** As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, sob pena de aplicação das penalidades.
- 12.2.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da LF nº 8.666/1993.
- 12.2.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, por correio com aviso de recebimento.
- 12.3.** As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.
- 12.4.** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

### 13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1.** As Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, bem como os Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, Código Civil, Código de Processo Civil e Código de Defesa do Consumidor, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.2.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### 14. RESCISÃO

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

### 15. DO FORO

**15.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXXXXX de 2014.

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva  
Presidente

---

### CONTRATADO